

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0640/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0640/2001 DE 06/11/01

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CO-
MUNICAÇÃO SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

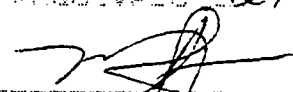
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:36:48

00000018100-57



ARQUIVADO EM 21/02/2002


CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 01 do proc.

Nº 640 de 01

Parlamentar

RF: 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 NOV 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PL Nº

01 - PL
01-0640/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação Social - CMCS, com o objetivo de examinar, fiscalizar e deliberar sobre a política de comunicação social implementada pelo Município, na forma do previsto nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Comunicação Social será vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social e terá por competência:

I - formular estudos e apresentar proposições que contribuam para uma melhor aplicação e cumprimento das normas constitucionais contidas no capítulo referente à comunicação social;

II - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base em princípios democráticos que estimulem o acesso à informação de interesse coletivo;

III - acompanhar as inovações tecnológicas e suas contingências no campo da comunicação social;

IV - orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de difusão escrita, sonora ou de imagem e som, integrantes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, a Câmara Municipal e seus órgãos auxiliares;

CMSP - ATN

06-NOV-2001-17:12-000706

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 NOV 2001
140324 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 227 e folha de informação sob nº

8 13/11/01 Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 02 do proc.

Nº 640 de 01

Assinatura do Vereador: Ass. Parlamentar

RF. 100.406

V - examinar as iniciativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo quanto à veiculação publicitária de qualquer natureza, a ser realizada por rádio, televisão, jornais ou quaisquer outros meios de comunicação de massas, inclusive internet;

VI - firmar advertência de quaisquer iniciativas do Poder Executivo quanto a veiculações publicitárias de qualquer natureza, a serem veiculadas por meio de comunicação de massas que desatendam, no seu conteúdo, ao caráter estritamente educativo, informativo, ou de orientação social;

VII - determinar as auditorias e os atos de fiscalização que julgar cabíveis, para a adequada apuração da regularidade do emprego de verbas públicas municipais em atividades de comunicação social;

VIII - comunicar, independentemente de quaisquer outras formalidades, o Poder Executivo, a Câmara Municipal de São Paulo e o Ministério Público sempre que constatar irregularidades ou que o normal exercício de sua competência legal for desrespeitado por atos de autoridades ou de servidores municipais;

IX - firmar opinião, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, a respeito das verbas destinadas para as atividades de comunicação social;

X - fiscalizar as licitações e a execução de contratos firmados com o objetivo de viabilizar atos de comunicação social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Comunicação Social terá caráter deliberativo, tendo suas resoluções decididas na forma do estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Comunicação Social serão sempre publicadas no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 63 do proc.
Nº 640 de 02
Ademir Gironi - Ass. Parlamentar
PE. 100.406

Art. 4º - Integrarão o Conselho de Comunicação Social, na qualidade de conselheiros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - dois representantes da Câmara Municipal;

V - um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo;

VI - um representante do departamento de Comunicação Social da Escola de Comunicação e Arte (ECA), da Universidade de São Paulo (USP);

VII - um representante do departamento de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica (PUC);

VIII - um representante do departamento de Comunicação Social da Fundação Casper Líbero;

IX - um representante do Sindicato dos Artistas de São Paulo;

X - um representante da Associação Brasileira de Documentaristas (ABD), seção São Paulo;

XI - um representante do Sindicato dos Publicitários de São Paulo;

XII - um representante do Sindicato dos Gráficos de São Paulo;

XIII - um representante do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de São Paulo;

XIV - um representante do Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas de São Paulo;

XV - um representante do Sindicato dos Radialistas de São Paulo;

XVI - um representante da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias;

XVII - um representante da Associação de Emissoras de Rádio e Televisão de São Paulo (AESP);



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 04 do proc.

Nº 640 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

06

XVIII - um representante da Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos de São Paulo.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Comunicação, que decidirá em caso de empate nas votações.

§ 2º - A Câmara Municipal indicará o vice-presidente do Conselho.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois anos).

§ 4º - O exercício das funções de Conselheiro não será remunerado.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será formalizada em portaria do Prefeito.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho será aprovado e modificado, sempre que necessário, por Resolução que deverá obrigatoriamente contar com o voto de 2/3 dos Conselheiros, respeitado o disposto nesta lei e no seu regulamento.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

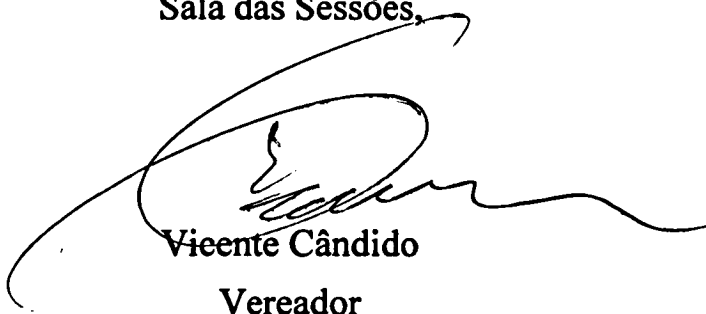
Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 05 do proc.
Nº 6410 de 01

Sala de Apoio às Atividades Parlamentares
R. 100.405

Art. 10 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Vicente Cândido

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 06 do proc.

Nº 642 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela importância da democratização e da transparência das políticas públicas de Comunicação Social.

Face ao poder dos meios de comunicação de massas de influenciar a opinião pública, modificar comportamentos e divulgar eventos, fatos ou idéias, interferindo de forma incisiva na vida moderna, as políticas públicas de Comunicação Social assumem também função essencial para o esclarecimento do público, a difusão de informações de interesse coletivo, a veiculação de campanhas educativas, etc.

Devido a esse papel essencial do fluxo de informação entre Poder Público e coletividade, faz-se necessária a transparência, a democratização e a fiscalização, por parte da sociedade civil, dos princípios e usos que norteiam as políticas públicas de Comunicação.

A criação de um Conselho Municipal de Comunicação Social, como proposto no presente projeto, visa criar esta interface entre a sociedade civil, representada por profissionais gabaritados e representativos, e o Poder Público.

Além do caráter fiscalizador, o Conselho assume papel essencial para o implemento da comunicação pública, pois, entre seus atributos, está o de formular estudos e apresentar propostas para o cumprimento das normas constitucionais referentes à comunicação social; propor medidas que aperfeiçoem a política municipal de comunicação, com base em princípios democráticos e de acordo com os interesses coletivos; firmar



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 07 do proc.

Nº 640 de 02

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

advertência de quaisquer iniciativas do Poder Executivo quanto a veiculações publicitárias que desatendem ao caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, entre outras.

É importante a existência de um Conselho de tal natureza, também, para que se coíba a utilização das políticas públicas de comunicação social como meio de propaganda pessoal, deste ou daquele governante.

Considerando que a comunicação de massas no mundo moderno, ao mesmo tempo que ganha dimensões cada vez maiores na vida do cidadão, também passa a ser controlada por grandes corporações privadas, muitas vezes mais interessadas no lucro de seus negócios do que no interesse público pela informação, é importante que o Poder Público crie, estimule e implemente modelos de gestão verdadeiramente democrática da Comunicação Social.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01- 640 de 20 01.21.11, 01 (a) Adeline

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Em 21-11-01

Lei. 11.942/95.

(sem Adm)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador VICENTE CÂNDIDO:
Para se manifestar sobre a Lei 11.942/95, cuja eficácia foi suspensa pela Ação
Direta de Inconstitucionalidade no. 32.673-0/0

28/11/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador VICENTE CÂNDIDO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Ciente do despacho supra,
pelo arquivamento do projeto.

VICENTE CÂNDIDO
Vereador

em 13/12/2001.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18 2 03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>P (rito)</i> fls.
Arquivo em	<i>21-2-2002</i>
O Func.º	<i>2</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMASKAS Documentalista - RF 100.927	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)